

O ESTADO DIANTE DA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA: A ÉTICA, O BEM COMUM E A INTERFERÊNCIA NA VIDA EM SOCIEDADE

The state before the Assisted Human Reproduction: Ethics, the Common Good and the interference in society

SARTORI, G. L. Z.

Recebimento: 18/05/2011 - Aceite: 01/07/2011

RESUMO: Os avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde proporcionaram uma série de mudanças na vida das pessoas. Este artigo versa sobre as categorias: Estado, Função Social, Sociedade, Ética, Reprodução Humana Assistida e o Bem Comum. O objetivo é analisar a Função do Estado diante da Sociedade e suas relações com a Reprodução Assistida e a Ética. O Estado é responsável por organizar e coordenar os anseios e fins particulares no cumprimento de sua Função Social. É, ao mesmo tempo, responsável por cada indivíduo e pela coletividade. Ao Estado cabe proteger as pessoas na observância das garantias fundamentais, primando pelo cumprimento das normas jurídicas e executando as políticas públicas que beneficiarão a Sociedade como um todo: promoção do Bem Comum. Isso somente será possível se o agir do Estado for pautado pela Ética. O domínio da tecnologia e da ciência, no que tange a Reprodução Humana Assistida, provocou inúmeras reflexões, dentre as quais a interferência ou não do Estado em possibilitar o acesso a esta técnica para as pessoas que não conseguem gerar filhos pelo método natural de reprodução. No Brasil, as pessoas que buscam gerar filhos pelo procedimento da Reprodução Humana Assistida dependem de recursos próprios. O acesso a esta técnica é limitado pelos custos elevados, exigindo uma postura do Estado para que esta realidade possa ser modificada. Utilizou-se o método indutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica para a realização deste estudo.

Palavras chave: Estado. Sociedade. Ética. Reprodução Humana Assistida. Bem Comum.

ABSTRACT: The scientific and technological advances in healthcare have provided a series of changes in people's lives. This paper discusses the related: State, Social Function, Society, Ethics, Assisted Human Reproduction

and the Common Good. The objective was to examine the role of the State before the Society and its relations with the Assisted Reproduction and Ethics. The State is responsible for organizing and coordinating the yearnings and private purposes in fulfilling its social function. It is both responsible for each individual and the community. It's up to State to protect people in the observance of fundamental guarantees, striving for fulfilling of the juridical norms and executing public policies that benefit society as a whole: promoting the Common Good. This will only be possible if the act of the state is guided by ethics. The field of technology and science as regarding Assisted Human Reproduction sparked several ideas, among which the interference or not the State in providing access to this technique for people who can't produce children by natural method of reproduction. In Brazil people that seek to have children by the procedure of Assisted Human Reproduction rely on own resources. Access to this technique is limited by high costs, demand a posture of the State so that this reality can be changed. We used the inductive method and technique of literature for this study.

Keywords: State. Society. Ethics. Assisted Human Reproduction. Common Good.

Introdução

As intervenções e experiências com o processo de Reprodução de seres vivos e da Reprodução Humana datam de alguns séculos. Os fatos que acontecem, envolvendo principalmente a medicina, a biologia e áreas afins, são resultantes do desenvolvimento científico e tecnológico que sofreu mudanças significativas a partir do século XVII e, sobretudo, nos séculos XIX e XX. Mas é da metade para o final do século XX que ganhou destaque no cenário mundial a Reprodução Humana Assistida, alterando o significado da Reprodução Humana.

Analisar a Função Social do Estado diante da Reprodução Humana Assistida é o objetivo principal deste artigo. Como o Estado pode promover o acesso a essa técnica de custos elevados, às pessoas que não dispõem de recursos próprios? O Estado tem o Dever de Agir, de ser instrumento a serviço do Todo Social (PASOLD, 2006).

Reside neste aspecto a garantia de que o ser humano vai ser respeitado na sua plenitude, implicando principalmente no fortalecimento da Ética nas relações, cumprindo os interesses legítimos da Sociedade e a efetivação da Democracia.

O estudo inicia pela abordagem das concepções de Estado, sua Função, a Sociedade, a Ética e sua importância na atuação do Estado no campo da Reprodução Humana Assistida para alcançar o Bem Comum. Na fase de investigação, o método utilizado foi o indutivo; na fase de tratamento de dados, o método analítico descritivo e a base lógica do relatório de pesquisa que é o presente artigo é indutiva. A técnica de pesquisa é bibliográfica. As categorias estratégias à lógica deste artigo são grafadas com a primeira letra em maiúscula e seus conceitos operacionais explicitados nos momentos oportunos.

As várias concepções de Estado

Para compreender o Estado como ente político e sua importância e/ou influência na

vida em Sociedade se faz necessário destacar algumas concepções de Estado, o que, segundo Dalmo Dallari é tarefa difícil:

Encontrar um conceito de Estado que satisfaça a todas as correntes doutrinárias é absolutamente impossível, pois sendo o Estado um ente complexo, que pode ser abordado sob diversos pontos de vista e, além disso, sendo extremamente variável quanto à forma por sua própria natureza, haverá tantos pontos de partida quantos forem os ângulos de preferência dos observadores. E em função do elemento do aspecto considerado primordial pelo estudioso é que este desenvolverá o seu conceito (DALLARI, 2010, p. 116).

Propõe o referido autor que ao se ter uma série de conceitos, duas orientações são essenciais: enfatizar o elemento concreto ligado à noção da força (que se põe a si própria e que busca a disciplina jurídica) ou realçar a natureza jurídica, tomando-se como ponto de partida a noção de ordem. Destaca que:

Entre os conceitos que se ligam mais à noção de força e que poderiam ser classificados como políticos, não está ausente a preocupação com o enquadramento jurídico, mas o Estado é visto, antes de mais nada, como força que se põe a si própria e que, por suas próprias virtudes, busca a disciplina jurídica (DALLARI, 2010, p. 117).

Em sendo uma tarefa complexa conceituar o Estado, é importante referir alguns dos aspectos da Teoria do Estado proposta por Heller:

Constitui o propósito da Teoria do Estado a descrição e interpretação do conteúdo estrutural da nossa realidade política; o Estado não deve ser concebido nem como uma conexão racional de leis nem como uma conexão de sucessão lógica ou temporal. Mas, indubitavelmente, na forma estatal, operam leis, e, de outra parte,

a sua estrutura é uma forma aberta que permanece através das mudanças históricas. Por essa razão, tanto os conceitos genéricos como os individuais são, na Teoria do Estado, não só possíveis, mas inclusive necessários; mas a sua função é, não obstante, aqui, a de servir unicamente como meios para um fim, que é o de conceber o Estado como forma, como uma conexão real que atua no mundo histórico-social (HELLER, 1992, p.9).

Heller (1992, p. 273) procurou demonstrar que: “[...] o Estado é um centro real e unitário de ação, que existe na multiplicidade de centros de ação reais e autônomos, quer individuais, quer coletivos”.

O autor mais adiante procura explicar o que significa o Estado ser um centro real e unitário de ação:

[...] Ao dizer que o Estado é uma unidade real queremos significar que aquê, como qualquer outra organização, é antes de tudo uma conexão real de efetividade, pelo que o poder estatal se nos apresenta não como uma unidade meramente imaginada por nós, mas como uma unidade que atua de modo casual. O Estado, como toda organização, é um poder gerado por vários fatores porém, que por sua parte, atua unitariamente, e cujos atos não podem ser imputados nem aos órgãos exclusivamente nem à ordenação entrelaçadora em si mesma e nem sequer a todos os atuais partícipes (DALLARI, 2007, p.51).

O Estado centraliza na sua condição de organização político-jurídica sua força e suas ações concretas são executadas por ele na condição de titular ou por quem o representa nos órgãos que o compõem.

Ainda com relação ao conceito de Estado é importante ressaltar que, pela sua condição política, cabe a ele organizar e encaminhar os assuntos que digam respeito ao Bem Comum. Assim, Dallari (2007, p. 47) destaca: “ordem

jurídica soberana, que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”.

Geralmente qualificado como “sociedade política”, uma vez que tem o encargo de coordenar e unificar fins particulares em função de fins gerais, o Estado é, ao mesmo tempo, um pressuposto indispensável da vida jurídica. Por muitas razões, sobre as quais há também uma infinidade de divergências, o Estado se tornou sede do poder político. [...] o que não se nega é que o poder político tem no Estado sua expressão mais alta, estando ambos – Estado e poder político – indissolavelmente ligados (DALLARI, 2007, p. 47-48).

O Estado, segundo o autor referido acima, é responsável por organizar e coordenar os anseios e fins particulares em função de finalidades gerais, isto porque é responsável por cada indivíduo e ao mesmo tempo pela coletividade. Ao Estado cabe proteger os indivíduos e tal proteção ocorre pelas garantias fundamentais, primando pelo cumprimento das normas jurídicas e executando as políticas públicas que beneficiarão a sociedade como um todo.

O Estado com esta perspectiva é responsável dentre os direitos e garantias fundamentais por cuidar de inúmeras situações envolvendo a vida e a saúde de seus cidadãos, especificamente na perspectiva deste artigo, com a Reprodução Humana Assistida.

Dallari (2010, p.119) propõe como conceito de Estado: “[...] O Estado como a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território.” Analisando esta proposição é possível perceber a importância do bem comum junto ao elemento povo, pois o Estado existe em função disso.

Destaca Heller alguns pontos importantes no conceito de Estado:

O Estado diferencia-se de outros grupos territoriais de dominação por seu caráter de unidade soberana de ação e decisão. O

Estado está acima de todas as unidades de poder que existem no seu território pelo fato de poderem os órgãos estatais “capacitados” reclamar, com êxito normal, a aplicação, a eles exclusivamente reservada, o poder físico coativo, e também porque estão em condições de executar as suas decisões, dando-se o caso, perante quem a elas se opuser, por meio de todo o poder físico coativo da organização estatal atualizado de maneira unitária (HELLER, 1992, p. 282).

Ao tratar-se de conceitos de Estado cabe destaque para a forma que os autores identificam a importância dele para a organização social e política de um povo. Os autores já referidos apresentam os fundamentos para se chegar a esta ideia. O Estado reúne algumas condições que o diferenciam de outros grupos e maneiras de se estabelecer territorialmente suas ações porque são constituídas de soberania e poder, exercendo, portanto, dominação.

Pasold apresenta o Estado Contemporâneo como:

O Estado é, assim, redutível a uma das instituições do grande complexo que é o corpo político e, nesta condição, é seu papel especializar-se e dedicar-se aos assuntos pertinentes ao **Bem Comum** do corpo político. Tal condição eleva-o à condição de “instituição política suprema.” (PASOLD, 2003, p. 35).

Assim, torna-se evidente que o Estado como instituição política suprema – se conseguir dedicar-se ao Bem Comum - é indispensável para a vida em Sociedade e dificilmente deixará de existir. Poderá sim, aperfeiçoar-se, recompor-se e alcançar o Bem Comum da Coletividade.

Heller (1992) citou o Bem Comum do corpo político, o questionamento que pode surgir é se está se falando do mesmo Bem Comum, o da Sociedade.

Pasold destaca que:

[...] o Estado deve ser um conjunto de atividades legítimas efetivamente comprometidas com uma Função Social, esta entendida na sua conexão com ações que – por dever para com a Sociedade – o Estado executa, respeitando, valorizando e envolvendo o seu Sujeito (que o Homem individualmente considerado e inserido na Sociedade), em correspondência ao seu Objeto (conjunto de áreas de atuação que dão causa às ações estatais) e cumprindo o seu Objetivo (o Bem Comum ou Interesse Coletivo, fixado de forma dinâmica pelo Todo Social) (PASOLD, 2003, p. 35).

Por essas considerações apresentadas, o Estado tem um compromisso com a Sociedade. As atividades legítimas desenvolvidas pelo Estado devem acompanhar a evolução pela qual o mundo está passando, e este, é muito dinâmico. Prova disso são as constantes mudanças oferecidas pela tecnologia e pela ciência. Em se tratando de Reprodução Humana Assistida, foco principal deste artigo, é importante analisar a relação do Estado e sua função diante desta área complexa e admirável que lida com a vida humana.

A função do Estado

Pensar o Estado e suas funções requer que se leve em conta as vontades e valores do presente e com isso imaginar o futuro. Há necessidade de se acompanhar a evolução social, mas é preciso que se faça uma escolha entre as tendências e situações que surgem, para que o Estado possa realmente cumprir com sua função primordial, na concepção destes autores referidos como base teórica do artigo.

A Função Social compete servir não só como grande estímulo ao progresso material, mas, sobretudo à valorização crescente do Ser Humano, num quadro

em que o Homem exercita sua criatividade para crescer **como** Indivíduo e **com** a Sociedade.[...]. A FUNÇÃO SOCIAL que proponho deva ter e exercer o Estado, atualmente, tem uma destinação evidente: - realizar a Justiça, e sobretudo a Justiça Social (PASOLD, 2003, p. 93-94).

O pensamento para o Estado é que através de suas ações ele possa cumprir a sua função social privilegiando o social e os valores fundamentais do Ser Humano. Nesse sentido haverá um crescimento como indivíduo e como Sociedade, pois aquele fará uso de criatividade para cooperar no conjunto da Sociedade.

Pasold apresenta, claramente e em síntese, a Função Social no Estado Contemporâneo:

Que o Estado Contemporâneo tenha e exerça uma Função Social – a qual implica ações que – por dever para com a Sociedade – o Estado tem a obrigação de executar, respeitando, valorizando e envolvendo o seu SUJEITO, atendendo o seu OBJETO e realizando os seus OBJETIVOS, sempre com a prevalência do social e privilegiando os Valores fundamentais do Ser Humano. [...] a) a Função Social – em abstrato – para o Estado Contemporâneo, conforme exposto, diz respeito a uma fórmula doutrinária que conecta a condição instrumental do Estado com o compromisso com o Bem Comum ou Interesse Coletivo, e, principalmente, com a dignidade do Ser Humano; b) em concreto, a Função Social haverá de consolidar-se conforme cada Sociedade e seu Estado, de acordo com a realidade, e através de ações que cumpram sua destinação; c) a Função Social do Estado Contemporâneo não é concebida com uma dádiva dele mesmo; antes, constitui-se numa dinâmica que supõe e requer a cooperação social, a mobilização solidária dos componentes da Sociedade considerada, sustentando,

verificando e participando do *dever de agir* e do *agir* do próprio Estado (PASOLD, 2003, p. 93-94).

Assim, não é dádiva (do Estado) possuir uma função social. Esta faz parte de um processo dinâmico que articula as Sociedades e seus Estados com as realidades diferentes, para promover uma cooperação social. Essa integração vai conectar a condição instrumental do Estado em fazer o Bem Comum e respeitar a Dignidade Humana.

Como foi referido anteriormente, uma das áreas em que o Estado deve promover o Bem Comum e a Dignidade Humana, é a das questões envolvendo Vida e a Saúde (PASOLD, 2003). A Sociedade almeja melhorias nesta área, requer cuidados, deposita esperança. É do ser humano e de sua dignidade que irradiam os demais direitos e garantias fundamentais. Ao abordar-se a Reprodução Humana Assistida, muitas dúvidas existem, muito ainda deve ser estudado. A evolução da ciência e da tecnologia coloca à disposição dos casais com problemas de infertilidade uma técnica que nos últimos 30 anos revolucionou a área da Reprodução Humana. Categoria que será aprofundada oportunamente neste artigo.

[...] a noção de Bem Comum apreciada sob a ótica da **estimulação, estrutura e conteúdo** é circunstanciada à Sociedade, considerada no tempo e no espaço e deve atender, de maneira dinâmica, à Legitimidade, ocupando-se permanentemente com o efetivo atendimento aos anseios sociais. É esta noção de Bem Comum que deve determinar as ações do Estado, fixado na sua condição instrumental, balizando as suas interferências na vida da Sociedade. E, em termos de Brasil, o conceito de Bem Comum é configurado pelas peculiaridades sociais, políticas, econômicas, culturais e físicas do Povo Brasileiro, de modo que não há razão

para importar-se modelos estrangeiros para a concepção e concretização da nossa noção de Bem Comum (PASOLD, 2003, p. 54).

No tocante às funções do Estado e, principalmente no âmbito da Vida e Saúde, para melhor compreensão da Reprodução Humana Assistida, não se pode deixar de abordar a questão do planejamento familiar. Preceituado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como de liberdade do casal, no seu artigo 226, parágrafo 7º, é referindo ainda quando diz que cabe ao Estado brasileiro propiciar recursos educacionais e científicos para a execução do planejamento familiar. A geração de filhos não pode ser fruto da imprudência e da irresponsabilidade. O casal que pretende ter filhos precisa planejar, o que requer meios educacionais a fim de obter o conhecimento necessário. O Estado e a Sociedade devem perceber que o planejamento familiar é um assunto de todos, por isso, incluso no Bem Comum.

Como referiu Pasold (2003), o Bem Comum no Brasil se apresenta com peculiaridades próprias, diferentes de outros Estados. A realidade cultural, social, econômica, política, física, acrescentando-se o aspecto territorial, e, inclusive, climático do país contribuem para que se pense e trabalhe de maneira diversa em várias áreas, diferentemente de outros países, não havendo necessidade de se importar modelos estrangeiros.

Antes de aprofundar a questão da Reprodução Assistida, deve-se ter presente os conceitos de Sociedade e Bem Comum, para que se possa compreender a Função do Estado na perspectiva deste estudo.

A Sociedade e o Bem Comum

Sobre a Sociedade, é importante destacar que sem ela não será possível a existência do

Estado. Deposita-se no Estado uma função para com a Sociedade. Existem autores que a conceituam como: “[...] o produto da conjugação de um simples impulso associativo natural e da cooperação da vontade humana” (DALLARI, 2010, p. 120).

As sociedades se formam por atos de vontade, não se exigindo que os seus membros tenham afinidades espirituais ou psicológicas. [...]

Toda sociedade, natural ou voluntária, agrupa os homens em torno de um objetivo, de um fim a atingir, pressupondo a participação da vontade e da inteligência humanas (DALLARI, 2010, p. 134).

As pessoas que formam uma Sociedade não precisam estar necessariamente atreladas pelas mesmas afinidades, mas coletivamente buscam o melhor para sua existência.

Heller cita na sua obra, Geiger, que apresenta um conceito genérico de sociedade:

[...] viria a ser o gênero humano considerado como conteúdo abstrato de todas as formas de convivência humana, ou seja, que por sociedade se entenderia a união entre os homens, em geral. A grande importância que este conceito de sociedade teve no começo do século XIX consistiu na suposição de uma correção do conceito jusnaturalista do indivíduo isolado. (HELLER, 1992, p. 139-140).

Ainda, o autor ressalta:

Quando a literatura e a poesia clássica falavam, abstratamente, da sociedade humana, referiam-se em realidade, concretamente, à humanidade civilizada européia do seu tempo, ou seja, substancialmente, à sociedade civil em sentido humanista-universalista. E sob tal conceito entendia-se a esfera de liberdade da vida civil concedida pelo Estado absolutista, tolerante nesse sentido. [...]

A origem do conceito de sociedade, como nascido da tensão política pro-

vocada pelas exigências de liberdade e igualdade da burguesia perante o Estado absoluto e os privilégios de sangue é coisa que não se ignora enquanto os direitos de liberdade constituem para a burguesia objetivos de luta política (HELLER, 1992, p. 140-141).

A Sociedade é o resultado de uma necessidade natural do homem, ocupando-se da consciência e da vontade dos próprios homens; desde o período em que era através da poesia e da literatura que se expressavam os entendimentos sobre a Sociedade.

Dallari (2010, p. 18) comenta “[...] pode-se afirmar que predomina, atualmente, a aceitação de que a sociedade é resultante de uma necessidade natural do homem, sem excluir a participação da consciência e da vontade humanas”.

Em sendo a Sociedade resultado de uma necessidade natural do homem, como destaca o autor - consciente e baseada também na vontade humana – entende-se que o respeito à Dignidade Humana vai trilhar os caminhos do Estado no cumprimento de sua Função Social.

Ele é o agente, tem o dever de agir e suas ações devem estar voltadas para esse Sujeito que é o Homem na condição de titular de direitos e deveres, sob as perspectivas individuais e coletivas quando inserido na Sociedade (PASOLD, 2003, p.106).

[...] é necessário colocar o Estado de forma permanente e pró ativa em função de toda a Sociedade. Eis o fundamento da Função Social que proponho para o Estado Contemporâneo. É uma Função que se deve irradiar por toda estrutura e desempenho do Estado, determinando o exercício dos seus Poderes, a composição e o acionamento de seus órgãos no cumprimento das respectivas funções. É, enfim, uma Função que deve atentar e cumprir sempre aos legítimos

interesses da Sociedade, sem discriminações ou preconceitos. (grifo do autor)

[...] Entre as características propostas para o Estado Contemporâneo, insisto na sua condição instrumental e no seu compromisso com o Bem Comum compreendendo este, além da satisfação das necessidades materiais, a dimensão do respeito aos Valores Fundamentais da Pessoa Humana, que devem sustentar o Interesse Comum (PASOLD, 2003, p.87-88).

O que se persegue no Estado Contemporâneo e quem sabe para um Estado Futuro, é o respeito aos valores Fundamentais da Pessoa Humana, como sustentáculo do Interesse Comum, o fundamento estará nos anseios pela Paz, pela Solidariedade e pela Justiça, embora autores como, por exemplo, Dallari, repassam sua visão de um Estado Futuro.

Dallari comenta sobre o futuro do Estado:

O conhecimento do futuro possível do Estado, ou seja, a indicação de futuros relacionados com o Estado, utilizando dados científicos, só é possível quanto a um futuro imediato ou relativamente próximo. Isto porque esse processo toma por base a realidade concreta do presente e nela procura captar as tendências que, se forem mantidas, irão conformar o futuro. [...] O exame da realidade presente e das tendências fundamentais que nela podem ser captadas permite a indicação de quatro futuros do Estado: 1º.) a integração crescente do povo nos fins do Estado; 2º.) a racionalização objetiva da organização e do funcionamento do Estado, implicando formas autoritárias de governo; 3º.) a homogeneização relativa dos Estados; 4º.) orientação predominantemente nacionalista (DALLARI, 2007, p.191-192).

Todavia, no Estado Contemporâneo se persegue a Paz, a Solidariedade, a Justiça, que

poderão garantir sua sustentabilidade, o que talvez ele não esteja conseguindo, pois “[...] responder às complexidades do mundo atual dominado pelas forças técnico-econômicas globalizadas” (DIAS; SILVA; MELO; 2009, p. 13) não é tarefa muito fácil.

Entretanto, Pasold (2003, p. 56) ensina “[...] para que a Humanidade tenha uma Paz segura e viva em Democracia, com um desenvolvimento social e econômico que sob o valor máximo da mais elevada qualidade de vida dos Seres Humanos, contemple as Sociedades todas e todas as Sociedades”.

Então, compreender a Sociedade e seu papel é fundamental para estabelecer-se o que é ou o que deva ser o Bem Comum.

Conforme refere Melo (1994, p. 21), o Bem Comum “[...] justas relações econômicas e alcance de ambiente social tolerante, ético e estimulador de práticas solidárias”.

Para a compreensão do Bem Comum e posteriormente, da importância de se fazer referência à Ética, se faz necessário apresentar alguns conceitos operacionais como Paz, Solidariedade, Justiça, Democracia, termos constantemente referidos pelos autores citados neste artigo.

A Sociedade e o Estado na atual configuração dependem da Democracia para estabelecer-se uma convivência. Nesse sentido, Dias escreve:

A vida democrática é fruto do esforço comum (das pessoas, sociedades e humanidade) para a instituição de relações fundadas na tolerância, no respeito mútuo, no reconhecimento da identidade e valor do Outro. Precisamos aprender a transitar entre distintas culturas, reconhecendo suas possibilidades e avaliando seus limites, bem como identificando o sentido de complementaridade delas e não apenas seus antagonismos. Essa nova cultura político-filosófica, fundada num *humanismo da alteridade* servirá de

paradigma para a democracia, a cidadania e os direitos humanos (DIAS; SILVA; MELO, 2009, p. 31).

Bobbio, citado por Pasold (2008, p. 200) apresenta a Democracia como: “[...] caracterizada por um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem *quem* está autorizado a tomar decisões coletivas e com as quais *procedimentos*”.

A Democracia não é apenas procedimento. Antes de tudo, o mesmo princípio dialético procedimental é já um valor que pressupõe a operatividade de outros princípios: liberdade de opinião e de expressão, liberdade de obtenção de informação imparcial e correta; publicidade dos fatos que se referem à esfera pública. Já que um momento essencial da democracia é a escolha dos governantes, como poderia, de maneira eficaz, o povo fazer uma escolha de gênero sem gozar da liberdade intelectual e sem dispor de informações sobre a realidade? Além disso, todos os direitos subjetivos públicos são o meio através do qual a democracia tutela o desenvolvimento da pessoa humana. Isso se dá, como é particularmente evidente no caso dos direitos sociais, mediante a solidariedade que existe em nível coletivo. Trata-se de garantir valores que estão para além do procedimento e mesmo assim condicionam as decisões (MIGLINO, 2006, p. 20).

Ressalta-se que a Democracia é uma das formas de proteger o desenvolvimento da pessoa humana e o Estado a exercita através do respeito aos direitos subjetivos públicos, no caso, direitos sociais, usando-se da Solidariedade para alcançar também a Paz e a Justiça.

A Solidariedade faz parte ou deve fazer parte da Ética do ser humano e dos objetivos e princípios perseguidos e instituídos pelo Estado, mas não somente através de programas assistenciais vinculados a políticas públicas

ou a situações de atendimento e socorro na ocorrência de eventos catastróficos. A Solidariedade poderá ser “[...] o princípio ético supremo capaz de evitar a perpetuação das atitudes egoístas que degradam o ser humano” (MELO, 2009, p. 106).

Solidariedade, num sentido amplo, deve estar além dessa idéia. Segue o autor referindo que é doação personalíssima, própria do sentimento humanista, visando a momentos graves na vida de uma pessoa, quando sua dignidade não está sendo devidamente considerada (MELO, 2009).

Para alcançar o Bem Comum, tanto o Estado como a Sociedade devem primar pela forma democrática de se estabelecer as relações cumprindo com os preceitos constitucionais de um Estado Democrático de Direito como a Constituição da República Federativa do Brasil prevê. Destaque para as considerações de Dias sobre Justiça:

A Justiça está relacionada à vida social, à vivência comunitária, ao modo de ser e estar -junto-com-o-outro-no-mundo. Pode-se dizer que muito mais que um conteúdo teórico, a Justiça constitui um estilo ético de vida. Somente quando se está aberto à alteridade, ao compromisso e à responsabilidade pelo bem comum, se é ético e por isso justo. A Justiça do Direito e do Estado vincula-se a sua capacidade de asseguramento das condições de vida materiais, afetivas, sociais e espirituais, enfim, existenciais de seus cidadãos. Justiça quer significar saúde, educação, moradia, trabalho, segurança, participação, identidade, amor, solidariedade. Uma tal responsabilidade não pode ser prerrogativa apenas do Estado. Através de uma educação para a cidadania, o Estado deve também atuar como mediador, motivando e organizando os demais atores sociais para que se comprometam com a construção da Justiça. A Justiça fundamenta-se, portanto, no princípio da vida justa, onde os direitos

fundamentais são respeitados (DIAS; SILVA; MELO, 2009, p. 39-40).

Esta ideia de Justiça é importante para que se possa fundamentar a proposta deste estudo, que é compreender a responsabilidade do Estado diante da Reprodução Humana Assistida, já que, como afirmou a autora na citação, Estado e Sociedade têm responsabilidade em assegurar as condições existenciais de seus cidadãos. E a saúde é uma delas, área na qual a Reprodução Humana Assistida está inserida. A inclusão dos direitos sexuais e reprodutivos ao elenco dos Direitos Humanos proporciona às pessoas o direito ao planejamento familiar, e, da mesma forma, todo e qualquer recurso, técnica, equipamento fruto das descobertas científicas para garantir o tratamento adequado aos problemas—patologias - vinculados à função reprodutiva, desde que observadas normas técnicas, éticas e jurídicas, promovendo benefícios aos cidadãos que precisem disso.

A Justiça no sentido de função social reforça a afirmação de Pasold (2003, p. 97), “[...] na Justiça Social, é o todo que contribui para cada um, não como dádiva generosa e paternalista, mas como um dever decorrente de sua condição inalienável de parte do todo, provedor e beneficiário potencial e efetivo”.

Todas estas categorias e conceitos operacionais são relevantes para melhor compreensão do tema em destaque. Para justificá-lo, é importante traçar algumas idéias do que é a Paz. Ela faz parte de todas as discussões envolvendo Estado, Sociedade, Bem Comum [...]. Cabe salientar que Norberto Bobbio compreende a Paz por: “por ‘paz’ entiendo la antítesis de ‘guerra’.” (PASOLD, 2008, p. 207).

A Paz também pode ser compreendida se os anseios das pessoas forem acolhidos pelo cumprimento das políticas instituídas pelo Estado, pela participação da Sociedade, pela valorização da Dignidade Humana, pelo

respeito aos Direitos Fundamentais, pela preservação da Ética na condução das condutas individuais e coletivas (ANDORNO, 2009).

Explorando-se vários conceitos no sentido de alimentar as principais categorias pretendidas no artigo, passa-se a abordar a Ética e Reprodução Humana Assistida.

A Ética, a Reprodução Humana Assistida e a possibilidade de interferência do Estado com a finalidade de preservação do Bem Comum

A Ética deve estar na concepção das pessoas em Sociedade para a Justiça Social conseguir se efetivar. Por isso, a relevância de se trazer os conceitos de alguns autores sobre Ética:

A Ética ficou definida como atribuição de valor ou importância a pessoas, condições e/ou comportamentos que ditam uma específica noção de Bem a ser efetivada numa dada realidade concreta, esta em possível tríplice atuação, a pessoal, a institucional ou a histórica. Ao valor atribuído a pessoas, condições e/ou comportamentos denomina-se VALOR ÉTICO (PASOLD, 2008, p. 294).

Para reforçar o entendimento o autor escreve:

[...] filia-se a uma opção conceitual para a categoria Ética que se caracteriza como livre de compromissos decorrentes de fé religiosa, vale dizer, distingue-se como Ética laica e desonerada, portanto, de vínculos com o teísmo e com suas variações como, por exemplo, o panteísmo e o politeísmo [...] (PASOLD, 2008, p. 27).

A Ética deve ser desatrelada da influência religiosa para que se conceitue da maneira adequada.

A Ética sendo uma atribuição de valor ou importância a pessoas, a comportamentos,

fundada no Bem, então o que se deseja - é que seja realmente compreendida e exercida - pelas pessoas que compõem a Sociedade e por consequência o Estado, ela conduza seus caminhos.

A ética é uma disciplina, no campo da filosofia, que estuda as condutas humanas inseridas em determinada cultura, a ciência do agir. Daí a necessidade de inicialmente distinguirmos esta disciplina (a ética) da qualidade (ética) atribuível, ou não atribuível, a determinada conduta, considerando, contudo, que o vocábulo (ética) pode significar, ainda, sistema ou conjunto de critérios normativos a serem obedecidos pelo homem no exercício de determinada conduta. [...] A ética respeita ao todo do agir humano, às condutas do homem na sua totalidade (GRAU, 2008, p. 292-293).

Se a Ética respeita o todo do agir humano como na consideração de Eros Grau, ela deve permear as situações envolvendo a Reprodução Humana Assistida e a interferência ou não do Estado nesta questão. Os direitos sexuais e reprodutivos fazem parte do elenco dos Direitos Humanos uma vez que estão vinculados ao Direito à Vida e à Saúde, potencializando a Reprodução Humana Assistida como um tema a ser pensado como de Saúde Coletiva.

A temática da Reprodução como direito assegurado não está somente no elenco dos Direitos Humanos, que é universal, mas no âmbito do Ordenamento Jurídico Brasileiro na Constituição Federal de 1988. Assegura-se às pessoas a liberdade para o planejamento familiar e alguns autores referem esta situação como Direito de Liberdade Reprodutiva:

De manera general se puede definir a la libertad reproductiva como la libertad de determinar si tener hijos (cuántos y cuándo) o evitarlos. [...]

Em muchas culturas, se considera que la libertad reproductiva es um derecho

moral básico que debe ser reconocido y protegido por la ley” (LUNA, 1998, p. 345-346).

Para o exercício pleno da Liberdade em Reprodução, as pessoas precisam de estrutura, apoio – atuação – do Estado, através do agir, um dos pilares da Função Social na concepção de Pasold (2003).

A Liberdade também se conquista quando as relações entre Sociedade e Estado são pautadas pela Ética. Há necessidade de humanização, desde que entendida no sentido de realização do ser humano enquanto inteligente e livre.

[...] a ética se radica, antes de tudo, no valor intrínscico da estrutura ontológica da pessoa humana que se efetiva na esfera de suas relações básicas: com a natureza e com os outros seres humanos. Daí porque se deva dizer que a exigência ética que nos deve marcar primordialmente é a humanização, ou seja, a promoção de tudo aquilo que pode contribuir para a realização do ser humano enquanto ser inteligente e livre, o que não nega nem se contrapõe à exigência de respeito e de cuidado da natureza. É fundamental aqui o estabelecimento de uma hierarquia de valores que estabeleça as balizas do processo de conquista da humanização e o critério básico a partir de onde está hierarquia pode ser construída. O que se acaba de dizer a respeito do valor do ser humano e da natureza constitui precisamente este critério básico (AGUIAR; PINHEIRO; FRANKLIN, 2006, p. 360-361).

Se o fim a ser alcançado é o Bem Comum, no tocante à Reprodução Humana Assistida, muitas reflexões e atuações são necessárias para se conquistar tal evento.

Escrever sobre a Reprodução e especialmente Reprodução Humana Assistida é extremamente relevante, é uma área que desperta diferentes sensações: de descoberta,

de curiosidade, de temor, de preocupação. Em 1978, com o nascimento de Louise Brown na Inglaterra, o primeiro bebê de proveta, o mundo se deslumbrava com os avanços em uma das áreas mais instigantes da medicina.

O profundo conhecimento dos aspectos que envolvem o delicado processo da concepção humana tornou possível a tarefa de unir, em laboratório, óvulo e espermatozóide, criando as condições para fecundação e implantação de um embrião dentro de um útero.

A Reprodução Humana Assistida é um tema que requer, para uma melhor compreensão, que se esclareçam previamente as técnicas e alguns conceitos como Reprodução, Fecundação, Fertilização.

Ao tratar de Reprodução os autores fazem uma distinção entre Reprodução Assexuada e Sexuada. Importante para este estudo é a compreensão da Reprodução Sexuada Humana. “[...] na reprodução assexuada só um indivíduo entra no processo. Na reprodução sexuada, pelo contrário, é necessário que dois indivíduos de sexos diferentes (ou então suas células) se unam para originar o novo ser”. (LIMA, 1996, p. 9).

O primeiro passo na Reprodução é a Fecundação. Celso Piedemonte de Lima entende que a Fecundação “é a penetração de um espermatozóide na célula sexual feminina” (LIMA, 1996, p. 50).

O conceito de Fecundação para Araújo e Tizioto:

A fecundação é o processo por meio do qual um gameta masculino perfura as membranas lipoprotéicas do gameta feminino e combina-se com esse formando o zigoto que em poucas horas inicia seu processo de divisão celular, o que já configura o desenvolvimento do embrião (ARAÚJO; TIZIOTO, p.3).

Sgreccia (1996, p. 39) apresenta um conceito para Fecundação: “Fecundação significa e comporta o fato de realizar um

novo ser, um novo indivíduo; quando se trata do homem, a fecundação é sinônimo de procriação”.

Fertilização “[...] pode ser definida como o encontro e a fusão de duas células gaméticas formando um indivíduo diferente daquilo que o originou (GARCIA, 2001, p. 88).

Já a Reprodução Humana Assistida significa:

A Reprodução Humana Assistida é, basicamente, a intervenção do homem no processo de procriação natural, com o objetivo de possibilitar que pessoas com problema de infertilidade e esterilidade satisfaçam o desejo de alcançar a maternidade ou a paternidade. Reprodução Humana Assistida é todo processo em que o gameta masculino encontra e perfura o gameta feminino por meios não naturais. Existem duas formas clássicas ou principais de Fecundação Artificial, que são a Inseminação Artificial (IA), realizada na forma intra-uterina e a Fecundação *In Vitro* com Embrio-Transfer (FIVET), realizada de forma extra-uterina, com utilização de gametas do casal (homóloga) ou com doação de gametas masculino ou feminino (heteróloga). Por ora, interessa-nos apenas esta segunda forma, ou seja, a inseminação ou fecundação heteróloga (GASPAROTTO, 2008).

Conceitua Rotania (2003), que q Reprodução Humana Assistida é um termo médico que indica o conjunto heterogêneo de técnicas que auxiliam o processo de reprodução humana no campo da concepção, no caso de esterilidade feminina e masculina.

As técnicas de Reprodução Assistida podem ser divididas conforme sua complexidade. A inseminação artificial representa a baixa complexidade e tem como base a colocação de espermatozoides previamente “energizados” dentro do útero ou das trompas. Está indicada nos casos de baixa contagem ou baixa motilidade dos espermatozoides, problemas no colo do útero, infertilidade sem causa, endometriose e entre outros. A alta com-

plexidade é representada pela fertilização in vitro (FIV), na sua forma convencional ou pela injeção intracitoplasmática de espermatozoides (ICSI). Na FIV, a paciente é submetida a um programa de superovulação, através de medicamentos hormonais que possibilitam o crescimento e a maturação de vários óvulos, que depois de retirados são colocados junto com os espermatozoides do marido (previamente preparados). Após a formação do embrião, será realizada a transferência para o útero (PETRACCO, 2009/02, p. 26).

Inseminação Artificial e Fertilização in vitro são formas de Reprodução Humana Assistida.

O domínio da tecnologia e da ciência no que tange a Reprodução Humana Assistida provocou inúmeras reflexões, dentre as quais a interferência ou não do Estado em promover para as pessoas que não conseguem gerar filhos pelo método natural de reprodução, os meios científicos para a promoção da reprodução. O procedimento de Reprodução Humana Assistida depende de recursos próprios de quem deseja filhos por esta forma.

Contudo, esta situação pode ser diferente se o Estado cumprir com o seu papel no planejamento familiar como está descrito no texto Constitucional, se o Estado segundo as citações feitas na primeira parte deste artigo científico, dedicar-se a sua Função Social. Uma das formas está em respeitar o Direito à vida e à Saúde, executando políticas públicas que promovam, dentre outras situações, as condições para que todos os cidadãos que sofram problemas de infertilidade possam ter acesso às técnicas de Reprodução Humana Assistida, efetivando-o como um Direito de Saúde Coletiva.

O direito à vida, expressamente assegurado no artigo 5º, caput, da Constituição de 1988, é integrado por elementos materiais – físicos e psíquicos – e por

elementos imateriais – espirituais –, constituindo-se fonte primária de todos os demais bens jurídicos tutelados pelo ordenamento jurídico e, dentro desse contexto, surge também o direito à saúde que, doutrinariamente, é definido como o direito a um tratamento condigno de acordo com o estágio atual das ciências da vida, em duas vertentes: a) negativa, ou seja, a de exigir que o Poder Público e as demais pessoas se abstenham de praticar qualquer ato que prejudique a saúde da pessoa; b) a positiva, no sentido de poder exigir do Poder Público o cumprimento de tarefas e medidas visando à prevenção, informação e tratamento (cura) de doenças ou males conhecidos que possam afetar a integridade da pessoa (SILVA, 1999, p.312).

Nota-se, portanto, que o processo reprodutivo é a essência da vida, por isso a tutela jurídica é significativa. O Direito à Saúde decorre do Direito à Vida e ambos possuem como alicerce a Dignidade Humana e a Solidariedade, previstas na Carta Constitucional do Estado Brasileiro.

Cumpra esclarecer que o direito à saúde decorre do próprio direito à vida, tendo em vista que o bem jurídico vida é tutelado de modo a evitar ou reparar toda a lesão ou prejuízo, respectivamente ou que possa sofrer durante a sua existência e, nesse contexto, também há a tutela da futura pessoa, antes mesmo de nascer, com a proteção do processo vital iniciado com a concepção diante da proibição do aborto nos sistemas jurídicos que assim regulam a matéria. **De modo bastante próximo à vida, o ordenamento jurídico prevê a dignidade da pessoa humana como valor e princípio fundamental, como já analisado, sendo que o resguardo à dignidade da pessoa humana se reflete no modo de exercício do direito à vida, especialmente no campo da saúde individual** (grifou-se) (GAMA, 2003, p. 708-709).

Portanto, evidencia-se a necessidade de discutir, refletir, estudar e aprofundar os conhecimentos na área da Reprodução Humana principalmente nas questões da Reprodução Humana Assistida e suas implicações no âmbito estatal e na sua Função Social.

A área da Reprodução Humana Assistida esteve sempre vinculada a uma relação entre pessoas físicas e jurídicas de âmbito privado. Por isso, ao se pensar no Estado proporcionando meios para que as pessoas possam usufruir das técnicas de reprodução através de políticas públicas que dêem ensejo a um programa, estaria se alcançando o almejado Bem Comum, de forma Ética e Solidária.

O debate ético sobre a tecnologia reprodutiva é fundamental para a evolução social. O progresso científico não permite imobilismo. A Sociedade e o Estado devem acompanhar os avanços, os casais que recorrem a estas técnicas devem ser adequadamente esclarecidos sobre riscos e benefícios. Mas mais do que isso, devem ter garantido pelo Estado a possibilidade do uso da Reprodução Humana Assistida, uma vez que os custos dos procedimentos são de elevado valor e nem todas as pessoas têm acesso a ela. Deve-se notar que estas pessoas buscam a realização individual e social ligada ao fato de se ter filhos, deixar descendentes, constituir uma família com filhos, mesmo sabedores que muitos são os arranjos familiares da contemporaneidade.

No Brasil, em 2005, um estudo realizado pelo Ministério da Saúde detectou que a demanda pelo serviço de Reprodução Assistida era significativa, requerendo ampliação nas ações de planejamento familiar.

[...] a demanda por serviço de reprodução assistida foi detectada pelo Ministério da Saúde que, em fevereiro de 2005, anunciou a intenção de ampliar as ações na área de planejamento familiar, priorizando métodos anticoncepcionais reversíveis e regularizando a oferta de reprodução assistida. As novas ações

atenderiam 60 milhões de mulheres em idade fértil. De acordo com a imprensa, pelos cálculos do Ministério, os técnicos trabalham com um número de 7 milhões de pessoas inférteis no Brasil (SAMRSLA, 2007, p. 53).

No Congresso Nacional Brasileiro, tramitam de forma muito lenta quatro Projetos de Lei (PL) a respeito da Reprodução Humana Assistida, mas nenhum deles discute o acesso aos tratamentos na rede pública de saúde, (SAMRSLA, 2007). Limitando-se a abordar questões técnicas.

Os avanços científicos e tecnológicos requerem um novo dimensionamento de idéias e sentimentos vinculados às concepções da vida e ao desenvolvimento de parâmetros normativos compatíveis com a convivência social democrática e com o Bem Estar da Sociedade. O Estado como instituição política deve ser o garantidor disso para alcançar a Paz social.

O Estado Contemporâneo passou a dedicar-se aos assuntos ligados ao Bem Comum, devendo estar voltado para ações que privilegiem o cumprimento da Função Social, agir de acordo com o interesse comum e respeitar o ser humano e sua dignidade.

Considerações finais

O Estado se mantém como instituição política de elevada importância, que reúne uma série de condições que o fortalecem ainda mais, mesmo diante da evolução das instituições e da Sociedade. Sem a Sociedade a existência do Estado fica prejudicada.

Com fundamento nestas razões, o Estado torna-se indispensável e dificilmente deixará de existir, o que já possivelmente está acontecendo, uma mudança para adequar-se a realidade atual, além de cumprir sua Função Social que é agir pelo Bem Comum.

O compromisso maior do Estado é com os indivíduos e a coletividade, para que este

fato se cumpra efetivamente será preciso um Estado que leve em conta as vontades e os valores do presente, imaginando o futuro.

Dentre os valores que o Estado deve observar para garantir a sua sustentabilidade e promover a Paz Social, estão: a Ética, a Justiça, a Solidariedade, a Democracia.

A Democracia é resultado de um esforço comum e conjunto, para que as relações entre Estado e Sociedade, se desenvolvam respeitando as diversas culturas, reconhecendo suas possibilidades e verificando limites. A Democracia é uma das formas de proteção da pessoa humana. Num Estado que busca a preservação da pessoa e seus direitos, a dignidade está sendo considerada e a Solidariedade é instrumento a serviço do Estado para alcançar a Justiça e a Paz.

O Estado deve atuar pautado na Ética, deve organizar os diversos atores sociais que se comprometam com o Bem Comum, ou seja, que as condutas individuais e coletivas sejam fundadas na Ética para melhorar a

condição de vida da população.

Neste sentido, evidencia-se a necessidade de se refletir e discutir a participação/ interferência/ atuação do Estado, nas questões envolvendo a Reprodução Humana Assistida. A Função do Estado está em promover para as pessoas que não conseguem gerar filhos pelo método natural de reprodução, os meios científicos para alcançar o fim almejado. O procedimento de Reprodução Humana Assistida depende atualmente de recursos próprios de quem deseja filhos através destas técnicas.

Contudo esta situação pode ser diferente se o Estado cumprir com o seu papel no planejamento familiar como está prescrito no texto Constitucional, se o Estado promover as condições para que todos os cidadãos que sofram problemas de infertilidade possam ter acesso às técnicas de Reprodução Humana Assistida. Como já mencionado, a Reprodução Humana, faz parte rol dos Direitos Humanos Fundamentais através dos Direitos à Vida e à Saúde.

AUTORA

Giana Lisa Zanardo - Especialista e Mestre em Direito. Advogada. Professora do Curso de Direito e Coordenadora da Área de Conhecimento do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da URI-Campus de Erechim/RS. Doutoranda em Ciência Jurídica pela UNIVALI/SC. E-mail: sgiana@uricer.edu.br.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Odilio; PINHEIRO, Celso de Moraes; FRANKLIN, Karen. (orgs.) **Filosofia e Direitos Humanos**. Fortaleza: UFC, 2006.
- ANDORNO, Roberto. A noção paradoxal de dignidade humana. **Revista Bioética**. V. 17 n.3. Brasília: Conselho Federal de Medicina, 2009.
- ARAÚJO, Elaine Sandra Nicolini Nabuco de; TIZIOTO, Polyana Cristine. **Biociência e Bioética nos livros didáticos**. UNESP, Bauru. Disponível em: <http://www.scielo.br>. Acesso em 09 set. 2010.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2007.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- DIAS, Maria da Graça dos Santos; SILVA, Moacyr Motta; MELO, Osvaldo Ferreira. **Política Jurídica e Pós –Modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009

- DIAS, Maria da Graça dos Santos. Justiça: Referente Ético do Direito. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos Dias; SILVA, Moacyr Motta; MELO, Osvaldo Ferreira. **Política Jurídica e Pós –Modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009, p. 39-40.
- GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A nova filiação**: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução assistida heteróloga. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 708-709.
- GARCIA, Sonia Maria Lauer de; FÉRNANDEZ, Casemiro García. **Embriologia**. 2 ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2001.
- GASPAROTTO, Beatriz Rodrigues; RIBEIRO, Viviane Rocha. Filiação e Biodireito: Uma Análise da Reprodução Humana Assistida Heteróloga sob a Ótica do Código Civil. In: **Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI**, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008).
- GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. São Paulo: Mestre Jou, 1992.
- LIMA, Celso Piedemonte de. **Genética Humana**. 3 ed. São Paulo: HARBRA, 1996, p.9.
- LUNA, Florência; SALLES, Arleen L. F. **Bioética Investigación, muerte, procreación y otros temas de ética aplicada**. Buenos Aires: Sudamerica, 1998.
- MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.
- MELO, Osvaldo Ferreira de. Sobre Direitos e Deveres de Solidariedade. In: DIAS, Maria da Graça dos Santos Dias; SILVA, Moacyr Motta; MELO, Osvaldo Ferreira. **Política Jurídica e Pós –Modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.
- MIGLINO, Arnaldo. **Democracia não é apenas procedimento**. Tradução de Erica Hartman. Curitiba: Juruá, 2006.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. Desafios aos Direitos Humanos no Mundo Contemporâneo. In: AGUIAR, Odilio; PINHEIRO, Celso de Moraes; FRANKLIN, Karen. (orgs.) **Filosofia e Direitos Humanos**. Fortaleza: UFC, 2006,
- PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. Florianópolis: OAB/SC, Diploma Legal, 2003.
- PASOLD, Cesar Luiz. **Ensaio Sobre A Ética de Norberto Bobbio**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.
- PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 11. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.
- PETRACCO, Álvaro. Reprodução Assistida: avanços no tratamento da infertilidade conjugal. **Revista Fertilitat: Ciência e Atualidade**. Centro de Medicina Reprodutiva. n.03. Porto Alegre: Fábrica de Notícias, 2009/02.
- PETRACCO, Alvaro; BADALOTTI, Mariangela; ARENT, Cristine. Bioética e Reprodução Assistida. In: LEITE, Eduardo de Oliveira. **Grandes Temas da Atualidade Bioética e Biodireito – Aspectos Jurídicos e Metajurídicos**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- ROTANIA, Alejandra Ana. (Coord. Mônica Bara Maia) Dossiê sobre Reprodução Humana Assistida. **Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos**. Belo Horizonte: 2003. Disponível em: <http://www.redesaude.org.br>. Acesso: 19 ago. 2010.
- SAMRSLA, Mônica. Et. al. Expectativa de Mulheres à Espera de Reprodução Assistida em Hospital Público do D.F.-Estudo Bioético. **Revista Associação Médica Brasileira**. 2007, p. 53.
- SGRECCIA, Elio. **Manual de Bioética**. I. Fundamentos e Ética Biomédica. Trad. Orlando Soares Moreira. São Paulo: Brasil, 1996.
- SILVA, José da. **Curso de direito constitucional positivo**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.